



PARTICIPAÇÃO DE CRIANÇAS COMO VÍTIMAS OU TESTEMUNHAS EM PROCESSOS PENAIIS EM CABO VERDE

Informe nacional para a pesquisa comparativa e colaborativa da AIMJF

Child participation as victims or witnesses in criminal cases in Cape Verde

National report for AIMJF's comparative and collaborative research

La participación de niños como víctimas o testigos en causas penales en Cabo Verde

Informe nacional para la investigación comparativa y colaborativa de la AIMJF

La participation des enfants en tant que victimes ou témoins dans des affaires pénales au Cap Vert

Rapport national pour la recherche comparative et collaborative de l'AIMJF

Nilton Pina¹

Claudia Ariana Lopes²

Resumo: Este documento é parte de uma pesquisa colaborativa organizada pela Associação Internacional de Magistrados da Juventude e da Família (AIMJF) sobre a participação de crianças e adolescentes como vítimas ou testemunhas em processos penais. O artigo explica os aspectos legais, institucionais e procedimentais da participação de crianças no Sistema de Justiça em Cabo Verde

Abstract: The paper is part of a collaborative research organized by the International Association of Youth and Family Judges and Magistrates (AIMJF/IAYFJM) on child participation as victims or witnesses in criminal cases. The article explains the legal, institutional and procedural aspects of child participation in the Justice System in Cabo Verde.

Resumen: El documento es parte de una investigación colaborativa organizada por la Asociación Internacional de Juventud y Familia (AIMJF) sobre la participación de niños, niñas y adolescentes como víctimas o testigos en causas penales. El artículo explica los aspectos legales, institucionales y procesales de la participación infantil en el sistema de justicia en Cabo Verde

Résumé : Le document fait partie d'une recherche collaborative organisée par l'Association Internationale des Magistrats de la Jeunesse et de la Famille (AIMJF) sur la participation des enfants en tant que victimes ou témoins dans des affaires pénales. L'article explique des aspects légaux, institutionnels et procéduraux de la participation des enfants dans le système de justice au Cap Vert

¹ Juiz em Tarafal, Cabo Verde; Judge in Tarrafal, Cape Verde; Juez en Tarrafal, Cabo Verde; Juge à Trrafal, Cap Vert

² Juíza de Direito do 1º Juízo de Família do Tribunal da Comarca da Praia, Cabo Verde; Judge in Praia, Cape Verde; Jueza en Praia, Cabo Verde, Juge à Praia, Cap Vert.



ENGLISH VERSION FOLLOWS

Introdução

A Associação Internacional de Magistrados da Juventude e Família (AIMJF) representa os esforços mundiais para estabelecer vínculos entre juizes de diferentes países, promovendo o diálogo judicial transnacional, a fim de proporcionar melhores condições para uma atenção qualificada às crianças com base em uma abordagem pautada em direitos humanos.

Para isso, a AIMJF organiza pesquisas sobre problemas internacionais enfrentados pelo funcionamento dos tribunais, as diversas leis relativas à juventude e à família e aos programas de formação.

Os objetivos desta pesquisa são identificar semelhanças e discrepâncias entre países e desenvolver uma cartografia sobre como a participação de crianças e adolescentes como vítimas ou testemunhas é organizada em todo o mundo.

Este relatório nacional baseia-se num questionário elaborado pela AIMJF.

O texto está escrito em português, visando garantir uma mais ampla participação de países onde não se fala nenhuma das línguas oficiais da AIMJF, e mantido nesta língua visando uma maior integração dos países lusófonos. Este texto é seguido de uma tradução eletrônica ao inglês.

Questionário

1. **Direito a ser ouvido**

1.1 Presume-se que as crianças são testemunhas capazes (ou que são inválidas/não são dignas de confiança apenas devido à sua idade, ou algo semelhante)?

RESPOSTA: O Código Civil Cabo-verdiano dentro da Secção V do Capítulo I, que tem sob o seu bojo “Condição Jurídica dos Menores”, na Divisão II dedica-o às incapacidades. Assim, não obstante, resultar das disposições combinadas dos artigos 133º e 134º do Código Civil, carecerem os menores de capacidade para o exercício de direitos até os dezoito anos, esta incapacidade não é extensível a esta matéria.

Na verdade, a inabilidade de uma criança para depor enquanto testemunha, assim como qualquer outra pessoa, deriva da falta de aptidão física e mental para prestar

depoimento, porém, acrescentando respetivamente ao menor considerar o seu grau de desenvolvimento, que deve ser averiguada pela autoridade judiciária, como resulta do disposto do artigo 182º, nº 2 do Código Penal de Cabo Verde.

As crianças podem ser testemunhas capazes, desde que, com as devidas cautelas que referimos, qual seja, o seu discernimento.

1.2. Existem restrições ao direito de ser ouvido (idade mínima ou outros critérios)?

RESPOSTA: Cada vez mais deparamo-nos com processos judiciais em que há necessidade de realização de prova com recurso ao depoimento de menores em idade cada vez mais jovens. Embora o nosso direito civil mencione que a criança deve ser ouvida a partir dos 12 anos, o nosso direito penal faz, entretanto, outro considerando, ou seja, estabelece a possibilidade da audição da criança desde que tenha discernimento, como podemos conferir no nº 2 do artigo 182º do CPP.

Na verdade, não podemos aplicar esta disposição normativa desgarrado do disposto no artigo 12º da Convenção dos Direitos da Criança cuja aplicabilidade advém do disposto no artigo 12º, nº 4 da Constituição da República de Cabo Verde, que consagra o princípio da prevalência.

Interessante, será de ter em consideração que, facilmente realizamos a importância do depoimento de crianças mormente no que diz respeito ao direito penal e principalmente se considerarmos que os tipos incriminadores em que mais frequentemente sucedem são os relacionados os crimes sexuais, nomeadamente de abuso sexual de crianças, e de maus tratos, em que o menor é a própria vítima.

Posto isto, vale dizer que, na verdade resulta do artigo 182º, nº 1 do CPP, que a menoridade não é, em termos processuais, sinónimo de incapacidade do menor para testemunhar.

1.3. As crianças podem recusar-se a prestar declarações? Em caso afirmativo, em que casos?

RESPOSTA: Face à Constituição da República de Cabo Verde atual, o menor é sujeito de direitos em pé de igualdade com os demais sujeitos e, por isso, é como qualquer pessoa, titular dos direitos fundamentais que a Constituição enuncia. Nesta mesma perspetiva, e também, ao abrigo das disposições combinadas dos artigos 182º, nºs 1e 2 e 184º, ambos do CPP, que entendo que podem as crianças recusar a prestar declarações. Se a criança tem discernimento para depor também terá discernimento, nas situações do disposto no artigo 184º do CPP, mais concretamente do seu nº1, alínea a), ou seja, nas situações em que seja descendente, irmão, adotado do arguido para recusar, após advertida pela entidade competente.

2. **Perspetiva geral do quadro jurídico e do procedimento**

2.1. Existe um quadro jurídico específico que defina a forma de tratar as crianças vítimas/testemunhas de crimes (por exemplo, normas especiais no código de processo penal, código especial da criança, código especial das vítimas, etc.)?

RESPOSTA: É sempre necessário avaliar primeiramente a necessidade para proceder a audição da criança e ponderar se aquela audição não lhe afetaria. Assim, no que diz respeito à presente questão, verificamos que com a alteração a Lei nº 12/X/2022 que procedeu a alteração do Decreto-Legislativo nº 2/2005, de 7 de fevereiro que aprovou o Código do Processo Penal Cabo-verdiano, deu-se especial relevância ao Direito Penal da vítima e em especial os direitos das crianças vítima, e para o efeito foram adicionados os artigos 94º-A a 94º -J.

No que tange às crianças vítimas surge redigida uma norma específica, a do artigo 94º-G, onde resultam salvaguardados o direito da criança ser ouvida no processo penal, a possibilidade dela ser acompanhada pelos pais, representante legal ou por pessoa que tenha a sua guarda de facto, em caso de inexistência de conflitos de interesses, a obrigatoriedade da nomeação de patrono à criança nas situações de existência de conflitos de interesse e proibição da divulgação ao público de informações que possam levar à identificação de uma criança vítima.

Outras especificidades é a proibição da prestação de juramento quando a criança é menor de 16 anos e a possibilidade da autoridade judiciária poder determinar durante a audição do menor de 18 anos, a intervenção ou assistência de médicos psicólogos ou especialista adequado ou de pessoa de confiança, sempre que entender adequado.

Há também a possibilidade da criança, quando vítima de crimes sexuais, ser ouvida antecipadamente no decurso da instrução de acordo com o disposto no artigo 309º, nº 4 do CPP.

Consagrado na Constituição da República de Cabo Verde no artigo 74º, norma que tem sob o seu bojo “Direitos das Crianças”, é a punição como crime graves o abuso e exploração sexuais e tráfico de crianças.

2.2. Existe alguma coordenação entre os diferentes intervenientes (como a polícia, a educação, os serviços sociais, o sistema de saúde) para dar início a processos judiciais e coordenar a resposta (recolha de provas e intervenção), incluindo evitar entrevistas múltiplas à criança? Existe algum fluxograma no seu país para coordenar estas intervenções? Em caso afirmativo, poderia partilhá-lo?

RESPOSTA: Como é sabido a direção da instrução cabe ao Ministério Público assistido pelos órgãos de polícia criminal. Entretanto, no que diz respeito especificamente à criança, entre os intervenientes processuais tem havido sempre uma coordenação e busca-se o máximo que se puder, preservar a criança. Dentro do quadro do nosso ordenamento jurídico, começando pela Constituição da República e passando para as demais leis, por exemplo, constatamos que há normas que permitem a audição da criança, mas tal só deve

sucedem no interesse da criança e como medida de ultima ratio, preferencialmente antecipada e após as autoridades ponderarem da sua necessidade e consequência na vida da criança que irá ser submetida a este meio de prova. Tendencialmente procura-se sempre evitar entrevistas múltiplas à criança.

Não existe um fluxograma para coordenar as intervenções das crianças, entretanto, vêm-se se adotando as boas práticas recomendadas por psicólogos especializados.

2.3. Pode explicar brevemente quais são as principais etapas do processo judicial em processos penais (crimes) com crianças vítimas ou testemunhas envolvidas?

Depende do tipo de crime. Se tratando de crime sexuais ou mesmo crimes de ofensas a integridade física convém iniciar com um exame médico. Na realização desses exames, deve limitar-se a presença de autoridades com vista a evitar demais danos do ponto de vista psicológico na criança que irá submetida ao exame.

Seguirá a audição da criança pela autoridade judiciária, sendo aconselhável que seja realizada apenas uma vez, pelas mesmas razões supra. Quanto a este procedimento, conforme havia feito menção, devem-se sempre ser tomadas em consideração a idade e maturidade da criança que irá ser ouvida.

Estes procedimentos devem ter lugar na fase da instrução após a sua abertura com a notícia de um crime.

Na fase de julgamento, a inquirição de testemunhas que ainda não tenham atingido os dezasseis anos será realizada pelo juiz que preside ao julgamento, conforme resulta das disposições combinadas dos artigos 385º e 382º, ambos do CPP cabo-verdiano.

Outra particularidade que se identifica, é a possibilidade do afastamento do arguido da sala de audiência no julgamento, quando o interveniente for menor de dezasseis anos e houver razões para crer que a sua audição na presença do arguido poderia prejudica-lo gravemente (artigo 388º, nº 1, al, b) do CPP).

2.4. Em que momento(s) é que uma criança pode ser ouvida neste procedimento?

RESPOSTA: A criança por regra é sempre mais frágil e vulnerável do que o adulto médio, pelo que antes de ouvi-la requer sempre uma ponderação mais cuidada e agir de forma a assegurar que o seu relato seja mais livre e espontâneo possível, garantindo a máxima fidedignidade. Assim, o melhor momento para proceder a audição da criança, dependendo

do crime, é na fase da instrução. É basicamente obrigatória as declarações para memória futura da criança vítima de crime contra a liberdade e autodeterminação sexual.

2.5. A criança tem o poder de iniciar, suspender ou terminar o processo penal (por exemplo, dar o consentimento para a queixa ou a possibilidade de recusar ou revogar o consentimento)? Em caso afirmativo, em que casos?

RESPOSTA: Sim, desde que seja maior de dezasseis anos de idade (*cf.* Artigo 1º da Convenção Sobre os Direitos da Criança e Artigo 71º, nº 1, al. a) do CPP).

3. preparação para a participação da criança

3.1. Existe no seu país material informativo específico para crianças vítimas ou testemunhas (por exemplo, brochura, vídeo, etc.)? Em caso afirmativo, pode partilhá-los?

RESPOSTA: Não existe. Entretanto, tem sido realizadas várias campanhas de sensibilização e de informação, que passam nas emissoras televisivas nacionais, também fixadas em cartazes, desdobráveis, entre outros.

3.2. Como é que as crianças têm acesso a estes materiais? (por exemplo, brochura disponível na esquadra de polícia/tribunal; brochura enviada à criança juntamente com a citação; preparação das testemunhas efectuada no tribunal com o apoio de um vídeo ou com o apoio de um profissional especial; investigador/juiz que explica oralmente numa linguagem acessível às crianças antes do interrogatório/audiência, ou qualquer outro?) Quanto tempo antes da entrevista/audição é que isto acontece?

Como é algo que não é frequente não se consegue informar ao certo o tempo exato. Contudo as autoridades judiciais têm feito esse papel a cada contacto que tem com o menor, que normalmente sucede após a denúncia do caso e o início da instrução.

3.3. É efectuada alguma avaliação da criança antes de a criança ser entrevistada/ouvida? Em caso afirmativo, o que é avaliado / com que objetivo (por exemplo, antecedentes e circunstâncias da criança; se a criança pode falar livremente; capacidade da criança para se exprimir; capacidade para participar, se não tiver a certeza; capacidade para lidar com a entrevista e possíveis efeitos; potenciais vulnerabilidades e necessidades especiais,

etc.)? Em caso afirmativo, qual é a formação jurídica do profissional que efectua esta avaliação? A que instituição pertence esse profissional? É elaborado algum tipo de relatório?

Em algumas situações, dependendo da situação e necessidade, é realizada avaliação. Na verdade, depende da própria autoridade judiciária a realização deste procedimento. Se se tratar de uma criança que consegue falar livremente e consegue se exprimir, na maior parte das vezes não haverá necessidade. No nosso país ainda enfrentamos a escassez de técnicos para a efetivação destes procedimentos tendo a autoridade judiciária que criar as suas próprias condições.

Normalmente recorremos aos psicólogos cuja instituições depende da Comarca a que estivermos afetos. Podem ser psicólogos do Instituto Cabo-verdiano da Criança e do Adolescente (ICCA), da própria instituição hospitalar onde realizaram demais exames, entre outros. Na maior parte das vezes não têm formação jurídica e quanto aos relatórios, se solicitado pela autoridade judiciária é elaborada.

3.4. Existe algum tipo de contacto ou avaliação com os pais ou tutores legais?

Sim, quase sempre e desde que estes não sejam sujeitos processual no mesmo processo, designadamente arguido ou assistente, ou até meramente interveniente, ou seja, testemunha.

3.5. A criança é autorizada/convidada a visitar as instalações onde vai ser ouvida antes da entrevista/audição?

RESPOSTA: Não vem sendo prática. Entretanto, no dia da realização da diligência busca-se ao máximo a familiarização da criança com o ambiente, nomeadamente as instalações, com os intervenientes que irão participar no ato que se irá realizar, entre outros.

3.6. A criança recebe algum tipo de apoio antes da entrevista/audição (psicológico, social, médico, jurídico)?

RESPOSTA: Sim. Normalmente de técnicos (psicólogo ou sociólogo), antes e no decurso da audição, principalmente quando a criança é a vítima.

4. Proteção e apoio

4.1. É efectuada alguma avaliação de risco para a criança vítima/testemunha após a denúncia de um crime? Em caso afirmativo, quem a efectua? Existe algum instrumento específico? Em caso afirmativo, pode partilhá-lo?

RESPOSTA: A resposta é negativa. Não obstante este vazio, as autoridades judiciais pela experiência conseguem ter a percepção da gravidade do caso e do risco que terá para a criança e toma as devidas precauções por forma a minimizar o risco.

4.2. Em caso de identificação de riscos, que tipo de medidas de proteção estão disponíveis no seu país?

RESPOSTA: Respetivamente às medidas de proteção temos em vigor a Lei nº 81/VI/2005 de 12 de setembro que regula a aplicação de medidas para a proteção de testemunhas em processo penal. Esta lei não faz referência à idade, pelo que entendo poder aplicar-se tanto aos adultos, maiores de 18 anos, como às crianças menores de 18 anos. No âmbito da referida lei contamos com as medidas de proteção de recurso à videoconferência, com distorção da imagem, da voz, ou de ambos e a reserva do conhecimento da identidade da testemunha. Há outras medidas pontuais de segurança na mesma lei, tais como a indicação no processo de residência diferente da residência habitual, ter assegurado transporte em viatura fornecida pelo Estado para poder intervir em ato processual, dispor de compartimento, eventualmente vigiado e com segurança nas instalações judiciais ou policiais, benefício de proteção policial.

4.3. Que tipo de medidas de apoio estão disponíveis para as crianças vítimas/testemunhas de crimes (psicossociais, médicas, jurídicas) antes, durante e após o processo judicial?)

RESPOSTA: Regula a Lei nº 50/VIII/2013, de 26 de Dezembro, que aprovou o Estatuto da Criança e do Adolescente, no seu artigo 39º, nº1 que “As crianças gozam do direito à vigilância e proteção em qualquer público ou privado” e dispõe a mesma norma, já no seu nº3, o dever de determinadas entidades comunicarem às autoridades competentes situações de violação do direito à integridade pessoal da criança, tais como maus tratos físicos e psíquicos, designadamente o abandono e a agressão.



Respetivamente às situações em que a criança é vítima dispomos no nosso jurídico de alguns processos que permitem a adoção de medidas de proteção de crianças, principalmente quando vítimas de maus tratos, de abandono ou que estejam em situação que ponha seriamente em perigo a sua saúde, segurança, educação ou moralidade. São os processos de restituição dos direitos da criança e do adolescente, nomeadamente a restituição do direito à convivência familiar, o acolhimento familiar, o acolhimento institucional, etc (artigos 76º e seguintes do ECA).

Além destas medidas, entendo disporem ainda as crianças das mesmas medidas elencadas na resposta que antecede.

4.3. Em caso de violência intrafamiliar, que medidas podem ser/ são normalmente adoptadas para garantir a segurança da criança? É prestado algum/qual o tipo de apoio aos restantes membros da família? Existem medidas específicas em caso de rapto ou sequestro de crianças?

RESPOSTA: Pode a criança ser retirada do seu núcleo familiar e ser acolhida em instituição ou ser acolhida por outra família que não a sua família natural. Há também situações em que a criança fica com um dos progenitores (se o outro for o agressor, ou o companheiro/companheira de um deles for o agressor), ficando este responsável pela sua segurança e proteção.

Sempre que se entender necessário recebem a criança e os restantes membros apoio psicológico junto ao técnico habilitado para o efeito.

Na lei não se encontram especificadas na lei medidas para as situações de rapto ou sequestro de crianças, contudo pode-se sempre lançar mão das medidas de apoio que supra apontamos.

5. Ambiente

5.1. Em que instituição/em que tipo de ambiente é a criança entrevistada/ouvida na fase de instrução/julgamento?

RESPOSTA: Anteriormente e até início do ano 2023 não contávamos com uma especializada para proceder à audição da criança. Cada magistrado judicial tem realizado



este procedimento de acordo com as condições que as instalações do Tribunal lhe oferecem.

Foi no início do ano 2023 que foi inaugurada a primeira sala na Cidade da Praia que está instalada numa das instalações da Polícia Judiciária Cabo-verdiana e respetivamente às restantes comarcas do país, que ainda não dispõe de sala o procedimento mantém-se. Tenta-se criar um ambiente informal, ainda que na sala de audiência, pois em algumas comarcas enfrentamos até agora da falta de espaço, isto é, de salas/gabinetes suficientes que nos permitam realizar estas readaptações. Em algumas situações recorre-se até aos próprios gabinetes dos magistrados e da minha parte, abdicando do traje profissional convidando os demais intervenientes a terem o mesmo procedimento.

5.2 Existe alguma especificidade neste ambiente para o adaptar às crianças? (por exemplo, "edifício" separado especificamente para crianças; edifício não específico para crianças, mas com entrada separada para crianças; sala de entrevistas/audição separada para crianças)

RESPOSTA: A atual sala foi concebida para o efeito e, para a realidade do nosso país podemos dizer que está conforme. O edifício onde fica situada fica longe das instalações dos tribunais e num compartimento autónomo. Quanto às demais comarcas não posso dizer o mesmo.

5.3. Existem directrizes para o ambiente onde a criança é entrevistada/ouvida? (arquitetura, ambiente)? Em caso afirmativo, pode partilhá-las? Pode partilhar uma fotografia deste espaço?

RESPOSTA: Não existe.

5.4. Existe uma zona de espera específica para a criança?

RESPOSTA: Sim existe ou pelo menos cria-se condições para o efeito. Posso dizer que, não obstante tais deficiências, busca-se sempre criar condições para que a criança se sinta confortável e, tem sido a primeira preocupação o tempo de espera, e, busca-se sempre preservar a criança que vai ser ouvida, seguir as boas práticas recomendadas por



psicólogos especializados, por forma a fazê-la sentir confortável nas nossas instalações e assim realizar uma boa entrevista.

5.5. Existem medidas de proteção para evitar o contacto direto (incluindo visual) entre a criança e o presumível infrator? (por exemplo, entrada separada, zona de espera separada, salas de entrevista/audição separadas, utilização de ligação vídeo, distorção da voz ou da imagem, etc.)

RESPOSTA: Criamos sempre condições para que isso aconteça não só para a proteção da criança mas também para garantir uma boa entrevista/audição. Nas situações em que não possibilidade de entrada separada e de existir uma sala única, recorre-se sempre que possível ao disposto no artigo 388º do CPP, ou seja, ordena-se o afastamento do arguido da sala de audiência.

5.6. Caso seja necessária a identificação do infrator, como é feita e onde?

RESPOSTA: Pode-se sempre recorrer à imagem fotográfica.

5.7. Se a criança viver numa cidade diferente da cidade em que o processo é julgado, quais são as especificidades em causa?

RESPOSTA: Anteriormente tinha que se deslocar para a Comarca onde o crime sucedeu e onde vai decorrer o julgamento. Agora, pode não haver essa necessidade após a instalação dos aparelhos de videoconferência.

5.8. É possível, no seu país, que a entrevista seja efectuada virtualmente (a criança e o entrevistador estão em locais diferentes)? Em que circunstâncias? São adoptadas algumas/quais medidas especiais de segurança?

RESPOSTA: É possível, desde que ambas as comarcas tenham aparelho de videoconferência instalado. Pode-se fazer sem a divulgação da imagem.

5.9. A criança deve comparecer em tribunal para ser interrogada ou as gravações das entrevistas de investigação são admitidas como prova em tribunal? Se a criança tiver de comparecer em tribunal, quais são as circunstâncias determinantes?

RESPOSTA: Depende. É necessário sempre verificar se foram cumpridas as formalidades para a audiência antecipada, pois caso contrário terá que ser ouvida.

6. **Garantias jurídicas específicas da criança**

6.1. A criança tem direito a assistência jurídica gratuita? Esta assistência é especializada? Em que momento é que esta assistência é prestada (por exemplo, já no aconselhamento sobre se deve ou não apresentar queixa / durante a primeira entrevista / apenas em tribunal / outro)

RESPOSTA: Em Cabo Verde a criança, enquanto sujeito jurídico, tem sempre para o exercício do direito de defesa dos seus direitos, assistência e representação jurídica gratuita, uma vez que se trata de uma garantia do Estado, assegurando-as as medidas necessárias para garantir que as vítimas compreendam e sejam compreendidas, desde do primeiro contacto e durante todos os outros contactos com as autoridades competentes no âmbito do processo penal³. Normalmente é especializada pelos profissionais com formações.

6.1.1 Qual é o papel do assistente jurídico (representar a opinião da criança ou o interesse superior da criança; aconselhar a criança; falar em nome da criança; ...)?

RESPOSTA: O assistente jurídico da criança tem um papel único, que é garantir que as mesmas compreendam e sejam compreendidas durante todo o processo, zelando pelo superior interesse das mesmas.

6.2 A criança tem o direito de ser acompanhada por uma pessoa de apoio? Em caso afirmativo, qual é o papel dessa pessoa? O que é que esta pessoa tem o direito de fazer para apoiar a criança?

³ Garantias de comunicação, previstas no art.º 94º-H do Código Processo Penal -CPC, Caboverdiano.



RESPOSTA: Sim⁴, em regra a criança pode ser acompanhada pelos pais/representante legal ou por quem tenha guarda de facto, e esse apoio tem de ser mais no sentido moral e de incentivo, nunca de substituir a criança ou de orientar a suas declarações.

6.3. Qual é o papel dos pais/representante legal?

RESPOSTA: O papel dos pais/representante legal tem um papel único de acompanhar a criança vítima/testemunha durante todo o processo zelando pelo superior interesse da mesma, caso não haja conflito de interesse ou decisão judicial em contrário.

6.3.1 Quando é que os pais/representantes legais são excluídos (por exemplo, agressor, explorador, intimidador/influenciador, não apoiante, conflito de interesses...)?

RESPOSTA: Em todos os casos exemplificados, acrescentando que, também, quando a criança com maturidade adequada solicitar ao Tribunal⁵.

6.3.2. Em caso de exclusão, foi nomeado outro representante legal e, em caso afirmativo, por quem?

RESPOSTA: Em caso de exclusão há sempre necessidade de nomear um outro representante legal, devendo sempre dar preferência à pessoa escolhida pela criança, contudo, a pessoa indicada poderá ser escrutinada a sua conduta moral e cívica e ou, também, pode ser nomeado um curador especial pelo tribunal.

6.4. Que tipo de medidas são adotadas para garantir o direito à privacidade / confidencialidade (exclusão pública / em todos os casos / em que casos? declarações à imprensa para que a criança não possa ser identificada?)

RESPOSTA: Em regra, o direito à privacidade deve ser garantido sempre, ou seja, em todos os casos, nomeadamente, com a retirada da publicidade da audiência e a não identificação da criança em caso algum.

6.5. A criança pode solicitar a aplicação de medidas cautelares?

⁴ Art.º 94º-G, nº 1 do CPP Caboverdiano.

⁵ Nº 3 do art.º 94-G do CPP



RESPOSTA: Sim, sempre. Nomeadamente, qualquer das situações previstas no Código Processo Penal e qualquer outra que se revele adequado a garantir o superior interesse da criança, por exemplo, proibição de contato, proibição de visitas ou visitas supervisionadas, entre outras.

6.6. A criança tem o direito de recorrer de qualquer decisão?

RESPOSTA: Sim, sempre.

7. Estrutura e procedimento de entrevista

7.1 Quem ouve a criança vítima/testemunha na fase de instrução / quem na fase de julgamento? Quantas vezes é que uma criança é normalmente ouvida no total (antes do julgamento e no julgamento)? A lei limita o número total de entrevistas/audições efectuadas?

RESPOSTA: Respetivamente a esta questão é necessário ter assente primeiro ter em atenção o que resulta das disposições combinadas dos artigos 12º, nº 2 da Convenção Sobre os Direitos da Criança, que assegura à criança de ser ouvida segundo as regras de processo da legislação nacional, e 309º, nºs 1 e 2, do CPP cabo-verdiano, que por sua salvaguarda a possibilidade de prestação antecipada de depoimentos nas situações previstas nesta norma e, no caso das crianças, quando vítimas de crimes sexuais e de tráfico de órgãos humanos e tráfico de pessoas. É, entretanto, aqui de realçar que a inquirição antecipada é feita pelo magistrado judicial, podendo o Ministério Público e Advogados, solicitar a formulação de perguntas adicionais ao mesmo juiz, podendo este autorizar que sejam eles a realizar as perguntas.

É ainda de salientar que é necesssário evitar e prevenir a vitimização secundária⁶, pelo que deve-se sempre evitar ouvir a criança mais do que uma vez no mesmo processo, embora a lei não estabeleça de forma clara um limite total de entrevistas/audições a efetuar.

⁶ Artigo 94º-I do CPP Cabo-verdiano.



7.2. É obrigatório que este profissional tenha formação específica para entrevistas a crianças?

RESPOSTA: Entre nós, em Cabo Verde, a entrevista normalmente é feita pelos Magistrado do Ministério Público e Judicial, daí não existe uma formação específica, contudo, orientaremos toda a entrevista ao interesse superior da criança, atendendo sempre à sua idade e maturidade, de forma a não colocar em causa a sua liberdade de expressão e espontaneidade, bem como tentando seguir as boas práticas aconselhadas pelos psicólogos.

7.3. É adotado algum tipo de protocolo de entrevista no seu país (fase anterior ao julgamento e/ou ao julgamento)? Em caso afirmativo, qual? Em caso afirmativo, poderia partilhá-lo?

RESPOSTA: Desconhece-se qualquer protocolo de entrevista.

7.4. Quem é autorizado a participar na entrevista/audição? Quem está sentado na mesma sala que a criança / quem está sentado noutra sala, se for o caso?

RESPOSTA: De acordo com a nossa experiência, a entrevista é conduzida pelo Magistrado que preside a entrevista. Por vezes, dependendo da situação da criança, da realidade da Comarca onde se realiza a entrevista, podem estar presentes o Magistrado que vai realizar a entrevista, o oficial de justiça, os advogados, o psicólogo ou assistente social e os pais.

7.5. Quem se dirige à criança vítima/testemunha: apenas o entrevistador? se apenas o entrevistador, como podem os outros participantes fazer perguntas? Como é a comunicação entre as pessoas que acompanham a entrevista e o entrevistador? Que tipo de instrumento de comunicação é utilizado?

RESPOSTA: Em regra, apenas o entrevistador, autorizando os outros intervenientes processuais a efetuarem perguntas ao presidente e só depois à criança vítima/testemunha, normalmente, pela via oral.

7.6.1. O entrevistador pode não fazer as perguntas feitas por outros? O entrevistador pode reformular as questões colocadas pelos outros?

RESPOSTA: Tendo em consideração que as perguntas são efetuadas pelo Magistrado que preside, este tem a responsabilidade de avaliar o alcance das perguntas e deve sempre abster de fazer perguntas que coloca em risco a integridade psicológica e moral da criança, orientando e zelando sempre pelo superior interesse da mesma.

7.7. As entrevistas são gravadas em áudio e vídeo? Em caso afirmativo, com que finalidade (exatidão das declarações, utilização como prova em tribunal, utilização noutros tribunais, outra)?

RESPOSTA: As entrevistas devem sempre ser gravadas em áudio e em caso da não existência de equipamentos técnicos, redigidos em atas. Estas servem como prova em tribunal *a quo* e bem com em outros tribunais *ad quem*. A gravação em áudio garante a maior exatidão das declarações.

7.7.1. No caso de a gravação ser admitida como prova em tribunal: que medidas de proteção podem ser aplicadas (por exemplo, distorção da imagem e da voz, criança ouvida numa sala separada, etc.)?

RESPOSTA: No nosso caso, ainda, as gravações são efetuadas em audiências para o efeito, portanto, na presença do Magistrado que preside, que garante toda a seriedade e retidão possível, e fica sob o sigilo e segredo de justiça.

7.8. Qual é a qualidade do registo? Em caso de falha na gravação, quais são as medidas adoptadas?

RESPOSTA: Em termos técnicos a qualidade dos registos tem sido boa, em caso de falhas na gravação, se for permanente será redigido e confirmada em ata, caso for temporário e se mostra possível no mais curto prazo possível, pode ser adiado a audiência e, por fim, se a falha for detetada no decorrer da gravação poderá ser repetida, mas, sempre é de se evitar.



7.9. Se não houver gravação áudio/vídeo: a criança é autorizada a rever as suas declarações e a corrigi-las? A criança/representante legal pode obter uma cópia da declaração escrita/gravação?

RESPOSTA: Sim sempre, desde que não ponham em causa o sigilo e o segredo de justiça.

7.10. Se existir um procedimento especial para a audição de crianças vítimas e testemunhas, é obrigatório que a criança participe nesse procedimento ou tem o direito de optar por ser ouvida como qualquer outra vítima ou testemunha? existem ainda adaptações neste caso?

RESPOSTA: É sempre necessário evitar a dupla vitimização da criança e para isso é necessário que se crie condições para preveni-la, pelo independentemente da vontade de criança, deve-se seguir a regra, a não ser que se verifique que em razão da sua maturidade tal procedimento na lhe afetará mais tarde, nem viriam pôr em causa o sigilo e o segredo de justiça.

8. Direito do alegado infrator durante ou após o interrogatório

8.1. O alegado infrator é autorizado a participar na entrevista da criança testemunha? O seu advogado de defesa pode participar? A participação de um dos dois é obrigatória?

RESPOSTA: Na verdade, não há um verdadeiro impedimento legal, contudo, existe a possibilidade de o infrator ser afastado da sala, se o interveniente for menor de dezasseis anos e houver razões para crer que a sua audição na presença do infrator poderia prejudicá-lo gravemente. Se tal acontecer, quando o infrator se fizer presente o juiz resumidamente expõe o que sucedeu na sua ausência⁷.

8.2. Se o alegado infrator não estiver presente durante a entrevista, como é que ele pode fazer perguntas adicionais à criança? Como é que ele pode contradizer as declarações da criança?

⁷ Vide disposições combinadas dos artigos 388º e 364º, ambos do CPP.

RESPOSTA: É sempre garantido o direito ao contraditório e esclarecimentos e pode ser efetuado pelo seu defensor nomeado oficiosamente ou constituído.

9. Processos paralelos - coordenação

9.1. No caso de processos paralelos (por exemplo, processos de família ou de proteção de menores) baseados nos mesmos factos, é claro quem tem prioridade na realização da entrevista?

RESPOSTA: A criança.

9.2. Existe algum procedimento de coordenação entre diferentes tribunais/autoridades? Como funciona o procedimento de coordenação?

RESPOSTA: Há comarcas de competência genérica, que têm competência em relação às matérias de natureza cível e criminal e ainda outras não abrangidas na competência de outros tribunais ou atribuídos a outra jurisdição. Entretanto, há outras comarcas em que há desdobramento de competências, existem os juízos cíveis de competência genérica e os juízos criminais de competência genérica. E existem ainda aquelas comarcas em que se desdobram em juízos de competência especializada. Não obstante estes desdobramentos há sempre coordenação entre os tribunais e entre os tribunais e outras autoridades judiciárias ou não, nos termos legais. Por exemplo, respetivamente aos Processo de Restituição dos Direitos da Criança e do Adolescente o procedimento de coordenação é garantido pela Lei nº 50/VIII/2013 que regula o Estatuto da Criança e do Adolescente.

9.3. Se outro tribunal/autoridade não tiver participado na entrevista e necessitar de informações adicionais, esse tribunal/autoridade pode voltar a entrevistar a criança? E/ou as entrevistas podem ser partilhadas (quem pode partilhar com quem)?

RESPOSTA: Se forem dois processos diversos, embora advenham da mesma situação, haverá necessidade de proceder à entrevista, principalmente tramitarem em diferentes jurisdições.



10. Formação

10.1. Os juízes e magistrados têm formação para lidar com crianças vítimas de violência?

RESPOSTA: Muito pouco, entretanto cada um vai investindo na sua autoformação, com base na troca de experiência e estudos que vai realizando.

10.2. O conteúdo da formação é interdisciplinar? Há outros profissionais que também participam na mesma formação?

RESPOSTA: Também, muito raramente.

11. Reformas em curso

11.1. Existem reformas em curso no seu país relativamente aos direitos das crianças vítimas de violência, ao procedimento, entre outros? Qual é o objetivo e o tema principal?

RESPOSTA: Desconhece-se.

ENGLISH VERSION

Questionnaire

2. The right to be heard

1.2 Are children presumed to be capable witnesses (or are they invalid/unworthy of trust just because of their age, or something similar)?

ANSWER: Section V of Chapter I of the Cape Verdean Civil Code, which includes "Legal Status of Minors", in Division II, deals with incapacity. Therefore, although the combined provisions of Articles 133 and 134 of the Civil Code state that minors lack the capacity to exercise rights until the age of eighteen, this incapacity does not extend to this matter.

In fact, the inability of a child to testify as a witness, just like any other person, derives from the lack of physical and mental aptitude to give testimony, however, adding respectively to the minor considering their degree of development, which must be



ascertained by the judicial authority, as is clear from the provisions of article 182, no. 2 of the Cape Verde Penal Code.

Children can be capable witnesses, as long as they have the necessary precautions, such as discernment.

1.2 Are there any restrictions on the right to be heard (minimum age or other criteria)?

ANSWER: More and more often we come across legal proceedings in which evidence needs to be taken using the testimony of minors at an increasingly younger age. Although our civil law mentions that children must be heard from the age of 12, our criminal law does, however, take a different view, i.e. it establishes the possibility of hearing children as long as they have discernment, as we can see in article 182(2) of the CPP.

In fact, we cannot apply this normative provision in isolation from the provisions of Article 12 of the Convention on the Rights of the Child, the applicability of which derives from the provisions of Article 12(4) of the Constitution of the Republic of Cape Verde, which enshrines the principle of prevalence.

It is interesting to consider that we can easily see the importance of children's testimony, especially in criminal law, and especially if we consider that the most common types of crime are those related to sexual crimes, namely child sexual abuse and ill-treatment, in which the minor is the victim.

Having said that, it's worth saying that it's actually clear from Article 182(1) of the CPP that minors are not, in procedural terms, incapable of testifying.

1.3 Can children refuse to make a statement? If so, in which cases?

ANSWER: In view of the current Constitution of the Republic of Cape Verde, minors are subjects of rights on an equal footing with other subjects and are therefore, like any other person, entitled to the fundamental rights set out in the Constitution. From this same perspective, and also under the combined provisions of articles 182(1) and (2) and 184, both of the CPP, I understand that children can refuse to make statements. If the child has the discernment to testify, he or she will also have the discernment, in the situations set out in article 184 of the CPP, more specifically in paragraph 1 a), that is, in situations where he or she is a descendant, sibling or adoptee of the defendant, to refuse, after being warned by the competent authority.

2. **Overview of the legal framework and procedure**

2.1 Is there a specific legal framework that defines how to treat child victims/witnesses of crime (e.g. special rules in the criminal procedure code, special children's code, special victims' code, etc.)?



ANSWER: It is always necessary to first assess the need to hear the child and to consider whether that hearing would not affect them. Thus, with regard to this question, we note that with the amendment to Law No. 12/X/2022, which amended Legislative Decree No. 2/2005, of February 7, which approved the Cape Verdean Code of Criminal Procedure, special emphasis was placed on the criminal law of the victim and in particular the rights of child victims, and to this end Articles 94-A to 94-J were added.

With regard to child victims, a specific rule has been drafted, Article 94g, which safeguards the child's right to be heard in criminal proceedings, the possibility of the child being accompanied by their parents, legal representative or a person who has de facto custody of them, in the absence of conflicts of interest, the obligation to appoint a guardian for the child in situations where there are conflicts of interest and the prohibition on the public disclosure of information that could lead to the identification of a child victim.

Other specific features include the prohibition of swearing an oath when the child is under 16 and the possibility for the judicial authority to order, during the hearing of the child under 18, the intervention or assistance of medical psychologists or an appropriate specialist or person of trust, whenever it sees fit.

There is also the possibility for children, when they are victims of sexual crimes, to be heard in advance during the investigation, in accordance with the provisions of article 309, no. 4 of the CPP.

Enshrined in the Constitution of the Republic of Cape Verde in Article 74, a rule that has "Children's Rights" under its umbrella, is the punishment as a serious crime of sexual abuse, exploitation and trafficking in children.

2.2 Is there any coordination between the different actors (such as the police, education, social services, the health system) to initiate legal proceedings and coordinate the response (collection of evidence and intervention), including avoiding multiple interviews with the child? Is there a flowchart in your country for coordinating these interventions? If so, could you share it?

ANSWER: As you know, the Public Prosecutor's Office, assisted by the criminal police, is in charge of the investigation. However, with specific regard to the child, there has always been coordination between the parties involved in the proceedings, and the aim is to preserve the child as much as possible. Within the framework of our legal system, starting with the Constitution of the Republic and moving on to other laws, for example, we can see that there are rules that allow children to be heard, but this should only happen in the interests of the child and as a measure of ultima ratio, preferably in advance and after the authorities have considered its necessity and consequences for the life of the



child who will be subjected to this means of proof. We always tend to avoid multiple interviews with the child.

There is no flowchart for coordinating interventions with children, but good practices recommended by specialized psychologists have been adopted.

2.3 Can you briefly explain what the main stages of the judicial process are in criminal cases (crimes) with child victims or witnesses involved?

It depends on the type of crime. In the case of sexual crimes or even crimes against physical integrity, it is advisable to start with a medical examination. When carrying out these examinations, the presence of authorities should be limited in order to avoid further psychological damage to the child undergoing the examination.

This will be followed by the hearing of the child by the judicial authority, which is advisable only once, for the same reasons as above. With regard to this procedure, as I mentioned earlier, the age and maturity of the child to be heard must always be taken into account.

These proceedings must take place at the pre-trial stage after they have been opened with the report of a crime.

At the trial stage, the examination of witnesses who have not yet reached the age of sixteen will be carried out by the judge presiding over the trial, as results from the combined provisions of articles 385 and 382, both of the Cape Verdean CPP.

Another special feature is the possibility of removing the defendant from the courtroom during the trial when the intervener is under sixteen and there is reason to believe that hearing the defendant in his presence could seriously harm him (Article 388(1)(b) of the CPP).

2.4 At what point(s) can a child be heard in this procedure?

ANSWER: As a rule, children are always more fragile and vulnerable than the average adult, so before listening to them you always need to consider them more carefully and act in such a way as to ensure that their account is as free and spontaneous as possible, guaranteeing maximum reliability. Thus, the best time to hear the child, depending on the crime, is during the pre-trial phase. Statements are basically obligatory for the future memory of the child victim of a crime against sexual freedom and self-determination.



2.5. Does the child have the power to initiate, suspend or terminate criminal proceedings (e.g. give consent to the complaint or the possibility to refuse or revoke consent)? If so, in which cases?

ANSWER: Yes, as long as you are over sixteen years old (*see* Article 1 of the Convention on the Rights of the Child and Article 71(1)(a) of the CPP).

3. preparing for child participation

3.1 Does your country have specific information material for child victims or witnesses (e.g. brochure, video, etc.)? If so, can you share them?

ANSWER: There isn't one. However, there have been several awareness and information campaigns, which have been broadcast on national television stations, as well as on posters, leaflets, etc.

3.2 How do the children have access to these materials? (e.g. brochure available at the police station/court; brochure sent to the child along with the summons; witness preparation carried out in court with the help of a video or with the help of a special professional; investigator/judge explaining orally in a language accessible to the children before the questioning/hearing, or any other?) How long before the interview/hearing does this take place?

As this is something that happens infrequently, it is not possible to say exactly how long it will take. However, the judicial authorities have played this role with every contact they have with the minor, which is usually after the case has been reported and the investigation has begun.

3.3 Is an assessment made of the child before the child is interviewed/heard? If so, what is assessed / for what purpose (e.g. background and circumstances of the child; whether the child can speak freely; ability of the child to express him/herself; ability to participate if unsure; ability to cope with the interview and possible effects; potential vulnerabilities and special needs, etc.)? If so, what is the legal training of the professional carrying out



this assessment? What institution does this professional belong to? Is any kind of report drawn up?

In some situations, depending on the situation and the need, an evaluation is carried out. In fact, it is up to the judicial authority itself to carry out this procedure. If it's a child who can speak freely and express themselves, most of the time there will be no need. In our country we still face a shortage of technicians to carry out these procedures, and the judicial authority has to create its own conditions.

We usually turn to psychologists whose institutions depend on the district we are working in. They may be psychologists from the Cape Verdean Institute for Children and Adolescents (ICCA), from the hospital where they carried out other tests, among others. Most of the time they don't have any legal training and as for the reports, if requested by the judicial authority, they are prepared.

3.4 Is there any kind of contact or assessment with parents or legal guardians?

Yes, almost always, and as long as they are not a party to the same proceedings, such as a defendant or assistant, or even merely an intervener, i.e. a witness.

3.5. Is the child allowed/invited to visit the premises where he/she will be heard before the interview/hearing?

ANSWER: This is not the practice. However, on the day of the proceedings, we try to familiarize the child as much as possible with the environment, in particular the facilities, the people who will be taking part in the proceedings, and so on.

3.6. Does the child receive any kind of support before the interview/hearing (psychological, social, medical, legal)?

ANSWER: Yes, usually from technicians (psychologist or sociologist), before and during the hearing, especially when the child is the victim.

4. Protection and support



4.1 Is a risk assessment carried out on the child victim/witness after a crime has been reported? If so, who does it? Is there a specific tool? If so, can you share it?

ANSWER: The answer is no. Despite this gap, the judicial authorities, through experience, are able to perceive the seriousness of the case and the risk it will pose to the child, and take the necessary precautions to minimize the risk.

4.2 If risks are identified, what kind of protection measures are available in your country?

ANSWER: With regard to protection measures, we have in force Law no. 81/VI/2005 of September 12, which regulates the application of measures for the protection of witnesses in criminal proceedings. This law makes no reference to age, so I understand that it can apply to both adults over the age of 18 and children under the age of 18. Within the scope of this law, we have the protection measures of videoconferencing, with distortion of the image, voice or both and the reservation of knowledge of the witness's identity. There are other specific security measures in the same law, such as the indication in the case file of a residence other than the usual residence, having transportation in a vehicle provided by the state in order to intervene in a procedural act, having a compartment, possibly guarded and secure in judicial or police facilities, the benefit of police protection.

4.3 What kind of support measures are available for child victims/witnesses of crime (psychosocial, medical, legal) before, during and after the judicial process?)

ANSWER: Article 39(1) of Law no. 50/VIII/2013, of December 26, which approved the Statute of the Child and Adolescent, stipulates that "Children shall enjoy the right to supervision and protection in any public or private place". Article 39(3) also stipulates that certain entities must report to the competent authorities situations in which the child's right to personal integrity is violated, such as physical and psychological abuse, namely abandonment and aggression.

With regard to situations in which the child is a victim, we have a number of legal procedures that allow us to adopt measures to protect children, especially when they are victims of abuse, abandonment or are in a situation that seriously endangers their health, safety, education or morality. These are the procedures for restoring the rights of children



and adolescents, namely restoring the right to family life, foster care, institutional care, etc. (Articles 76 et seq. of the ECA).

In addition to these measures, I believe that the children also have the same measures listed in the previous answer.

4.3 In the event of intra-family violence, what measures can be/are usually taken to ensure the child's safety? Is any support provided to other family members? Are there any specific measures in the event of child abduction or kidnapping?

ANSWER: Children can be taken away from their family and placed in an institution or taken in by a family other than their natural family. There are also situations in which the child stays with one of the parents (if the other is the aggressor, or the partner of one of them is the aggressor), who is responsible for the child's safety and protection.

Whenever necessary, the child and the other members receive psychological support from a qualified professional.

The law does not specify measures for situations of child abduction or kidnapping, but you can always use the support measures mentioned above

5. Environment

5.1 In which institution/what kind of environment is the child interviewed/heard at the pre-trial/trial stage?

ANSWER: Previously, and until the beginning of 2023, we didn't have a specialist to hear the child. Each magistrate has carried out this procedure according to the conditions offered by the court's facilities.

It was at the beginning of 2023 that the first courtroom was inaugurated in Praia, which is housed in one of the facilities of the Cape Verdean Judicial Police, and the procedure is the same for the other courts in the country which do not yet have a courtroom. We try to create an informal atmosphere, albeit in the courtroom, because in some courts we have so far been faced with a lack of space, i.e. sufficient rooms/offices to allow us to carry out these readjustments. In some situations, we even use the magistrates' offices



themselves, and for my part, I forgo professional attire and invite the other parties to do the same.

5.2 Is there any specificity in this environment to adapt it to children? (e.g. separate "building" specifically for children; building not specifically for children but with separate entrance for children; separate interview/hearing room for children)

ANSWER: The current room was designed for this purpose and, for the reality of our country, we can say that it complies. The building where it is located is far from the court premises and in a separate room. I can't say the same for the other districts.

5.3 Are there any guidelines for the environment where the child is interviewed/heard (architecture, environment)? If so, can you share them? Can you share a photo of this space?

ANSWER: There isn't.

5.4 Is there a specific waiting area for the child?

ANSWER: Yes, there are, or at least conditions are created for this. I can tell you that, despite these shortcomings, we always try to create conditions so that the child feels comfortable, and waiting times have been our primary concern, and we always try to preserve the child who is going to be heard, to follow the good practices recommended by specialized psychologists, in order to make them feel comfortable in our facilities and thus carry out a good interview.

5.5 Are there protective measures in place to prevent direct contact (including visual) between the child and the alleged offender? (e.g. separate entrance, separate waiting area, separate interview/listening rooms, use of video link, voice or image distortion, etc.)

ANSWER: We always create the conditions for this to happen, not only for the protection of the child but also to ensure a good interview/hearing. In situations where there is no possibility of a separate entrance and there is a single room, the provisions of article 388 of the CPP are used whenever possible, i.e. the defendant is ordered to leave the courtroom.



5.6 If it is necessary to identify the offender, how and where

ANSWER: You can always use a photographic image.

5.7 If the child lives in a city other than the one where the case is being heard, what are the specifics?

ANSWER: Previously, you had to travel to the district where the crime took place and where the trial will take place. Now, there may be no need to do so after the installation of videoconferencing equipment.

5.8 Is it possible in your country for the interview to take place virtually (the child and the interviewer are in different locations)? Under what circumstances? Are any/what special security measures adopted?

ANSWER: It is possible, as long as both courts have videoconferencing equipment installed. It can be done without broadcasting the image.

5.9. Does the child have to appear in court for questioning or are recordings of investigative interviews admissible as evidence in court? If the child has to appear in court, what are the determining circumstances?

ANSWER: It depends. You always have to check that the formalities for the early hearing have been fulfilled, otherwise you will have to be heard.

6. Specific legal guarantees for children

6.1 Is the child entitled to free legal assistance? Is this assistance specialized? At what point is this assistance provided (e.g. already when advising whether or not to file a complaint / during the first interview / only in court / other)?

ANSWER: In Cape Verde, the child, as a legal subject, always has free legal assistance and representation when exercising their right to defend their rights, as this is a guarantee from the state, which takes the necessary measures to ensure that victims understand and are understood, from the first contact and during all other contacts with the competent



authorities within the framework of criminal proceedings⁸ . It is usually specialized by trained professionals

6.1.1 What is the role of the legal assistant (representing the child's opinion or best interests; advising the child; speaking on behalf of the child; ...)?

ANSWER: The children's legal assistant has a unique role, which is to ensure that they understand and are understood throughout the process, looking after their best interests.

6.2 Does the child have the right to be accompanied by a support person? If so, what is the role of this person? What does this person have the right to do to support the child?

ANSWER: Yes⁹ , as a rule, the child can be accompanied by their parents/legal representative or by the person who has de facto custody, and this support should be more in the sense of morale and encouragement, rather than replacing the child or guiding their statements.

6.3 What is the role of the parents/legal representative?

ANSWER: The role of the parent/legal representative has the sole role of accompanying the child victim/witness throughout the process, looking after their best interests, if there is no conflict of interest or court decision to the contrary.

6.3.1 When are parents/legal representatives excluded (e.g. bully, exploiter, intimidator/influencer, non-supportive, conflict of interest...)?

ANSWER: In all the cases mentioned above, and also when the child is mature enough to apply to the court .¹⁰

6.3.2 In the event of exclusion, has another legal representative been appointed and, if so, by whom?

⁸ Communication guarantees, provided for in article 94-H of the Cape Verdean Criminal Procedure Code (CPC).

⁹ Art. 94-G, no. 1 of the Cape Verde CPP.

¹⁰ Paragraph 3 of article 94-G of the PPC



ANSWER: In the event of exclusion, it is always necessary to appoint another legal representative, and preference should always be given to the person chosen by the child; however, the person appointed may be scrutinized for their moral and civic conduct, or a special curator may be appointed by the court.

6.4 What kind of measures are taken to guarantee the right to privacy / confidentiality (public exclusion / in all cases / in which cases? statements to the press so that the child cannot be identified)?

ANSWER: As a rule, the right to privacy must be guaranteed at all times, i.e. in all cases, namely by withdrawing publicity from the hearing and not identifying the child under any circumstances.

6.5 Can the child request precautionary measures?

ANSWER: Yes, always. In particular, any of the situations provided for in the Code of Criminal Procedure and any other that proves appropriate to guarantee the best interests of the child, for example, prohibition of contact, prohibition of visits or supervised visits, among others.

6.6 Does the child have the right to appeal against any decision?

ANSWER: Yes, always.

7. Interview structure and procedure

7.1 Who hears the child victim/witness at the pre-trial stage / who at the trial stage? How many times is a child normally heard in total (pre-trial and trial)? Does the law limit the total number of interviews/hearings carried out?

ANSWER: With regard to this question, it is first necessary to bear in mind what results from the combined provisions of Articles 12(2) of the Convention on the Rights of the Child, which ensures that the child is heard according to the rules of procedure of national legislation, and 309(1) and (2) of the Cape Verdean CPP, which safeguards the possibility of giving evidence in advance in the situations provided for in this rule and, in the case



of children, when they are victims of sexual crimes and trafficking in human organs and human trafficking. It should be noted, however, that the early questioning is carried out by the judicial magistrate, and that the Public Prosecutor's Office and Lawyers may request additional questions from the same judge, who may authorize them to ask the questions.

It should also be noted that it is necessary to avoid and prevent secondary victimization¹¹, so you should always avoid hearing the child more than once in the same case, although the law does not clearly set a total limit on the number of interviews/hearings to be carried out.

7.2 Is it compulsory for this professional to have specific training in interviewing children?

ANSWER: Between us, in Cape Verde, the interview is usually carried out by the Public Prosecutor and Judicial Magistrate, so there is no specific training, however, we will guide the entire interview to the best interests of the child, always taking into account their age and maturity, so as not to jeopardize their freedom of expression and spontaneity, as well as trying to follow the good practices advised by psychologists.

7.3 Is any kind of interview protocol adopted in your country (pre-trial and/or trial phase)? If so, which one? If so, could you share it

ANSWER: There is no interview protocol.

7.4 Who is allowed to take part in the interview/hearing? Who is sitting in the same room as the child / who is sitting in another room, if applicable?

ANSWER: In our experience, the interview is conducted by the Magistrate who is presiding over the interview. Sometimes, depending on the child's situation and the reality of the district where the interview is taking place, the magistrate who is conducting the interview, the bailiff, the lawyers, the psychologist or social worker and the parents may be present.

¹¹ Article 94-I of the Cape Verde CPP.



7.5 Who addresses the child victim/witness: only the interviewer? if only the interviewer, how can the other participants ask questions? How is communication between the people accompanying the interview and the interviewer? What kind of communication tool is used?

ANSWER: As a rule, only the interviewer, allowing the other parties to ask questions of the chairperson and only then of the child victim/witness, usually orally.

7.6.1 Can the interviewer not ask the questions posed by others? Can the interviewer rephrase the questions asked by others?

ANSWER: Bearing in mind that the questions are asked by the presiding magistrate, he has the responsibility to assess the scope of the questions and should always refrain from asking questions that put the child's psychological and moral integrity at risk, always guiding and looking after the child's best interests.

7.7 Are the interviews audio and video recorded? If so, for what purpose (accuracy of statements, use as evidence in court, use in other courts, other)?

: Interviews should always be audio-recorded and, in the absence of technical equipment, recorded in minutes. These serve as evidence in the court *a quo* as well as in other courts *ad quem*. Audio recording guarantees the greatest accuracy of the statements.

7.7.1 If the recording is admitted as evidence in court: what protective measures can be applied (e.g. distortion of the image and voice, child heard in a separate room, etc.)

ANSWER: In our case, the recordings are made in hearings for this purpose, therefore in the presence of the presiding magistrate, who guarantees all possible seriousness and fairness, and they are kept confidential and secret.

7.8 What is the quality of the recording? If the recording fails, what measures are taken?

ANSWER: In technical terms, the quality of the recordings has been good. In the event of a fault in the recording, if it is permanent, it will be written down and confirmed in the minutes, if it is temporary and it proves possible in the shortest possible time, the hearing



can be postponed and, finally, if the fault is detected during the recording, it can be repeated, but this is always to be avoided

7.9 If there is no audio/video recording: is the child allowed to review their statements and correct them? Can the child/legal representative obtain a copy of the written statement/recording?

ANSWER: Yes, always, as long as they do not jeopardize secrecy and the secrecy of justice.

7.10. If there is a special procedure for hearing child victims and witnesses, is it compulsory for the child to take part in this procedure or does he or she have the right to choose to be heard like any other victim or witness? are there any other adaptations in this case?

ANSWER: It is always necessary to avoid the double victimization of children, and for this it is necessary to create conditions to prevent it, so regardless of the child's wishes, the rule should be followed, unless it is verified that due to their maturity such a procedure will not affect them later, nor would it jeopardize confidentiality and the secrecy of justice.

8. Rights of the alleged offender during or after questioning

8.1. Is the alleged offender allowed to participate in the child witness interview? Can their defense lawyer take part? Is the participation of one of the two obligatory?

ANSWER: In fact, there is no real legal impediment, however, there is the possibility of the offender being removed from the room if the intervener is under sixteen and there is reason to believe that hearing him in the presence of the offender could seriously harm him. If this happens, when the offender is present, the judge will briefly explain what happened in his absence .¹²

¹² See the combined provisions of articles 388 and 364, both of the CPP.



8.2 If the alleged offender is not present during the interview, how can they ask the child additional questions? How can they contradict the child's statements?

ANSWER: The right to an adversarial hearing and clarification is always guaranteed and can be carried out by your appointed or constituted defender.

9. Parallel processes - coordination

9.1 In the case of parallel proceedings (e.g. family or child protection proceedings) based on the same facts, is it clear who has priority for the interview?

ANSWER: The child.

9.2 Is there a coordination procedure between different courts/authorities? How does the coordination procedure work?

ANSWER: There are courts with general jurisdiction, which have jurisdiction over matters of a civil and criminal nature, as well as others not covered by the jurisdiction of other courts or assigned to another jurisdiction. However, there are other districts in which jurisdiction is divided up: there are civil courts with general jurisdiction and criminal courts with general jurisdiction. And there are also those counties where there are specialized courts. Despite these divisions, there is always coordination between the courts and between the courts and other judicial or non-judicial authorities, under the terms of the law. For example, with regard to proceedings for the Restitution of the Rights of Children and Adolescents, the coordination procedure is guaranteed by Law no. 50/VIII/2013, which regulates the Statute of the Child and Adolescent.

9.3 If another court/authority did not participate in the interview and needs additional information, can that court/authority interview the child again? And/or can the interviews be shared (who can share with whom)?

ANSWER: If there are two different cases, even though they arise from the same situation, there will be a need for an interview, since they are being dealt with in different jurisdictions.



10. Training

10.1 Are judges and magistrates trained to deal with child victims of violence?

ANSWER: Very little, but everyone is investing in their own self-education, based on the exchange of experience and the studies they carry out.

10.2 Is the content of the training interdisciplinary? Are other professionals also taking part in the same training?

ANSWER: Also, very rarely.

11. ongoing reforms

11.1 Are there any reforms underway in your country regarding the rights of child victims of violence, procedure, etc.? What is the aim and the main theme?

ANSWER: Unknown.